

**FNDE**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação  
Auditoria Interna  
Coordenação de Fiscalização de Programas e Controle de Demandas Externas  
Divisão de Fiscalização de Programas

Parecer nº 03 /2015 - DIFIP/COFIC/AUDIT/FNDE/MEC.

Assunto: análise das justificativas e documentos apresentados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura Adjunta do Município de Boa Vista-RR, em decorrência de constatação do Relatório de Auditoria nº 48/2014, pertinente à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - exercício 2013, processo nº 2304.000165/2015-84.

Trata o presente Parecer da análise das justificativas e documentos encaminhados pela Secretária Municipal de Educação e Cultura Adjunta do Município de Boa Vista-RR, a Senhora [REDACTED], e pela Diretora da Instituição Centro Comunitário Cantinho de Cristo, a Senhora [REDACTED], em atendimento à constatação imposta no subitem 1.1, proveniente do Relatório de Auditoria nº 48/2014, de 18/12/2014.

2. Em atendimento à diligência contida no referido Relatório, as supracitadas apresentaram justificativas acompanhadas de cópia da documentação pertinentes, por meio dos Ofícios nº 002, de 05/01/2015, e Ofícios nº 04, de 15/01/2015 (fls.20 a 48, 115, 111, 115 e 116) do processo nº 23034.000165/2015-84, com os seguintes esclarecimentos:

**2.1 Ofícios nº 002, de 05/01/2015 - Secretária Municipal de Educação e Cultura de Boa Vista-RR:**

*"Ao cumprimentá-la reiteramos o Ofício nº 902/2014/GAB ADJ/SMEC de 18/12/2014 (cópia integral anexa), que encaminhou a prestação de contas ante ao Repasse de Recursos Financeiros 2013 - Programa PNAE/FNDE pelas escolas conveniadas, Instituição Centro Comunitário Cantinho de Cristo e associação das Donas de Casa de Bairro Mecejana - Creche e Pré Escolar Sol do Amanhã.*

*Ressaltamos ainda que fora encaminhado o Ofício nº 923/2014/GAB ADJ/SMEC de 22/12/2014 (cópia integral anexa), anexa com resposta da Instituição Centro Comunitário Cantinho de Cristo ante a solicitação renovada para a devida prestação de contas do referido repasse.*

*"Ao passo que buscamos resposta aos ofícios antes expedidos por essa Instituição, pleiteamos ainda a dilação de prazo do item 1.1 até a análise da documentação encaminhada através do Ofício nº 902/2014/GAB ADJ/SMEC e 923/2014/GAB ADJ/SMEC, visto que o Relatório de Auditoria nº 48/2014 solicita a devolução integral dos valores repassados no exercício de 2013".*

**2.2 Ofícios nº 04, de 15/01/2015 - Instituição Centro Comunitário Cantinho de Cristo:**

*Em análise ao Relatório de Auditoria nº 48/2014 realizado pelo FNDE, venho informar que em dezembro de 2013 foi apresentado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC nota fiscal no valor de R\$58.820,00 para que fosse anexada ao Processo nº 019/2013 que se refere ao Repasse do PNAE - Centro Comunitário Cantinho de Cristo.*

*No entanto, esta documentação foi extraviada pelo setor responsável da SMEC e só solicitada outra via após a realização da Auditoria que foi em novembro de 2014. Pelo não conhecimento do extravio do documento há quase 1(um) ano foi solicitada junto ao Comércio que foi efetuado as despesas a Nota Fiscal para novamente ser apresentada, mas essa só poderia ser emitida a eletrônica por normas fiscais vigentes. Emitida assim a Nota Fiscal - E nº 000.001.407 serie 1 no valor de R\$58.820,00 referente as 10 parcelas PNAE 2013, conforme consta na nota.*



*Assim, justifico também que o motivo da nota fiscal ser única no valor montante é devido aos atrasos dos repasses da EEX a esse Centro Comunitário, o qual as compras são realizadas crédito a prazo no mercado local e pagas no valor final, quando a Entidade Executora já realizou todos os repasses. Pois a necessidade da merenda Escolar as crianças desse Centro são diárias, não podendo assim tolerar os atrasos e falta de compromisso da EEX.*

3. Após análise das justificativas e dos documentos registramos as seguintes observações:

3.1. Da documentação encaminhada pelas entidades (fls.20 a 53, 11, 115 e 116) comprovou apenas o valor de R\$14.200,00, referente aos repasses destinados a **Instituição Centro Comunitário Cantinho de Cristo e associação das Donas de Casa de Bairro Meecejana - ADOM**, por meio de notas fiscais, sendo este parte do valor impugnado que totalizava o montante de R\$73.020,00 (setenta e três mil e vinte reais), portanto, resta ainda a comprovar o saldo de R\$58.820,00, referente aos repasses destinados à **Instituição Centro Comunitários Cantinho de Cristo do Bairro Cinturão Verde**.

3.2. Registra-se ainda, que na justificativa apresentada pela Instituição Centro Comunitário Cantinho de Cristo do Bairro Cinturão Verde, relata-se que a documentação referente ao valor impugnado foi extraviado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por este motivo foi encaminhada cópia da Nota Fiscal nº 1.407 de 03/12/2014 (fls. 115 e 116), como documento comprobatório referente aos dez repasses apontados no subitem 1.1 do Relatório de Auditoria. No entanto, esta documentação não atende a constatação, uma vez que os repasses foram realizados em 2013 e a nota fiscal apresentada em valor único de R\$58.820,00 é datada de 03/12/2014, portanto, posterior à realização da inspeção *in loco* pela equipe de Auditoria.

3.3. Dessa forma, a presente constatação não foi totalmente sanada, passando o valor do débito para R\$58.820,00 (cinquenta e oito mil oitocentos e vinte reais), referente ao Programa de Alimentação Escolar - PNAE, devendo ser diligenciada a Senhora [REDACTED] - CPF: [REDACTED].344.601-[REDACTED], Prefeita do Município de Boa Vista-RR, no valor de R\$58.820,00 (cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte reais), referente ao subitem 1.1, do Relatório de Auditoria.

4. Diante do exposto, sugere-se à DIATA:

4.1. Promover a diligência descrita no subitem 3.3 deste Parecer.

4.2. encaminhar cópia deste Parecer à Coordenação de Auditoria - COAUD, para conhecimento;

4.3 encaminhar cópia deste Parecer à Coordenação-Geral de Contabilidade e Acompanhamento de Prestação de Contas - CGCAP/DIFIN, para providências e demais medidas que julgar pertinentes conforme disposto no subitem 3.3, deste Parecer.

Brasília-DF, 30/01/2015.

[REDACTED]  
AUDIT/COFIC/DIFIP

**FNDE**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação  
Auditoria Interna  
Coordenação de Fiscalização de Programas e Controle de Demandas Externas  
Divisão de Fiscalização de Programas

Parecer N° 03

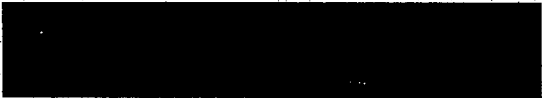
/2015/ DIFIP/COFIC/AUDIT/FNDE/MEC.

**DESPACHO**

De acordo.

Encaminhe-se a Senhora Auditora-Chefe substituta, para apreciação.

Em 03/10/2015.

  
Chefe substituto da DIFIP

De acordo.

Encaminhe-se ao Senhor Presidente, para apreciação.

Em 03/10/2015.

  
Auditora-Chefe substituta

Ciente.

Retorne-se a Auditoria Interna para os encaminhamentos sugeridos.

Em 05/02/2015.

  
Presidente

